



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 34, DE 2017-PLEN-SF**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta.

**PRESIDENTE:** Senador José Maranhão

**RELATOR:** Senador Benedito de Lira



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

1

**PARECER N° , DE 2015**

15  
SF/14191.27072-10

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

Página: 1/5 11/04/2014 11:29:39

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 739, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, encontra-se nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para análise, após o que a matéria deverá seguir para exame na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

O PLS, em seu art. 1º, determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica, sempre que forem requeridos na licitação, para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta.

No art. 2º, adotam-se, para os fins da lei que se pretende aprovar, as definições de sustentabilidade econômica e de sustentabilidade social, que,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS N° 739 DE 2011

Fl.



Recebido em 23/04/2014  
Hora: 10:41:14  
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057  
CCJ-SF

45339384-daa272baddcf09de036696da4c322a49e



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

2

em apertada síntese, são, respectivamente, a viabilidade da obra e o seu bom aproveitamento por parte da sociedade.

O texto do art. 3º especifica o conteúdo genérico veiculado no art. 1º.

O art. 4º, por sua vez, trata da competência de cada um dos Poderes no sentido de regulamentar a elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica dos respectivos empreendimentos.

O art. 5º estatui que uma obra ou serviço de engenharia somente poderá ser considerado social e economicamente sustentável se também obtiver o licenciamento ambiental, nos casos em que for exigível.

Por fim, o art. 6º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício fiscal subsequente.

No que diz respeito à Justificação, o autor argumenta que o objetivo da proposta é evitar o surgimento de “elefantes brancos” como, por exemplo, a Cidade da Música, na cidade do Rio de Janeiro, construída com recursos daquele Estado e que, antes mesmo de ficar pronta, mostrou-se economicamente inviável. Além disso, demonstra o autor preocupação com o aproveitamento futuro de tais empreendimentos, muitos dos quais vêm sendo feitos para um evento somente ou eventos esporádicos, sem o estabelecimento de planos de aproveitamento econômico e social dos espaços públicos.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ, de acordo com os arts. 101, I e II, g, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como sobre o mérito, no que se refere a matérias de competência da União, especialmente, entre outras, normas gerais de licitação e contratação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS N° 139 DE 2011  
Fl. \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

3

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição, nada a opor, uma vez que a matéria é de competência legislativa privativa da União, conforme redação do art. 22, XXVII, da Constituição Federal (CF).

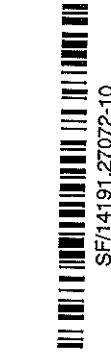
Sua iniciativa não é privativa de outros Poderes, o que permite, assim, a iniciativa parlamentar.

Ademais, no plano da conformidade material do projeto com a Constituição, não se vislumbra incompatibilidade de suas disposições com qualquer preceito da Carta Magna. Ao contrário, a proposição se coaduna com um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, da CF).

Não se pode admitir que os escassos recursos públicos sejam destinados a obras que não tenham capacidade de serem mantidas no futuro. Impõe-se, nesse contexto, que as obras e serviços de engenharia sejam precedidos de estudos e planos que evidenciem sua sustentabilidade socioeconômica. Quanto à juridicidade, também nada a opor. Em nosso ver, a proposição vem adequadamente complementar a legislação afeta ao tema, sobre a qual houvemos por bem destacar alguns pontos.

Nossa Carta Política confere lastro jurídico para que maus gestores sejam identificados e responsabilizados pelos órgãos e instâncias de controle da Administração pública. A começar pelo princípio constitucional da eficiência, previsto no seu art. 37, caput. Seguindo, temos o art. 70, que estatui que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta não ocorre apenas pelo aspecto da legalidade, mas também no que respeita à legitimidade e economicidade, dentre outros aspectos. Ademais, o art. 71, II, do Texto Maior, atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Esse julgamento realizado pelo órgão de controle, conforme preconiza o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), precisa considerar,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS N.º 139 DE 2011  
F. [Assinatura]



Página: 3/5 11/04/2014 11:29:39

45339384daa272badcf09de03669cda4c326a49e





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

4

dentre outros fatores, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

Entendemos, por fim, que as obras destinadas à segurança nacional devem ser dispensadas de demonstrar sua sustentabilidade socioeconômica. Tendo em vista a grande quantidade de obras de engenharia que vêm sendo realizadas pelas Forças Armadas, acreditamos que a conjugação da atividade militar com a sustentabilidade econômica e social será de difícil evidenciação, especialmente junto aos respectivos órgãos gestores de recursos.

Cumpre salientar que o PLS nº 739, de 2011, vem vazado em boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, pugnamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda sugerida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1-CCJ**

Acrescente-se § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º Estão dispensadas da obrigação de que trata o *caput* as obras destinadas à segurança nacional.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS Nº 739 DE 2011  
FL \_\_\_\_\_ 10/11





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

Sala da Comissão, 25/03/2015

*William* 5  
, Presidente

*Rebelo*  
, Relator

SF/1491.27072-10

Página: 5/5 11/04/2014 11:29:39

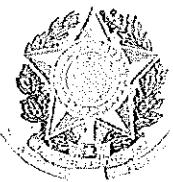
45339384daa272badcf09de036696da4c326a49e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS N° 439 DE 2011

Fl.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CCJ

Data: 25 de março de 2015 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>	
Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>	1. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter Pinheiro</i>
Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	2. Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>
José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>	3. Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh Farias</i>
Fátima Bezerra (PT) <i>Fátima Bezerra</i>	4. Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	5. Zeze Perrella (PDT) <i>Zeze Perrella</i>
Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>	6. Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>
Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>	7. Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>
Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro Nogueira</i>	8. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>	
Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>	1. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	2. Omar Aziz (PSD) <i>Omar Aziz</i>
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	3. Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>	4. Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>
Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i>	5. Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>
Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>	6. Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose de Freitas</i>
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	7. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
José Maranhão (PMDB) <i>José Maranhão</i>	8. VAGO <i>VAGO</i>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	1. Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	2. Wilder Morais (DEM) <i>Wilder Morais</i>
Aécio Neves (PSDB) <i>Aécio Neves</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
José Serra (PSDB) <i>José Serra</i>	4. Aitaídes Oliveira (PSDB) <i>Aitaídes Oliveira</i>
Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>	5. Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>
Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto Rocha</i>	2. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>	3. José Medeiros (PPS) <i>José Medeiros</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>
Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	2. Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	3. Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano Férrer</i>

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
PLS N° 739 DE 2014  
N. 12 M